

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

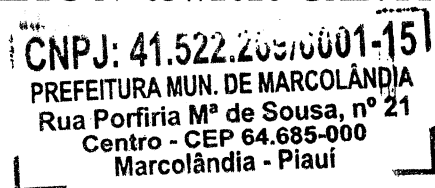
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

**DECRETO Nº 037/2020-GAB. PREF.**



**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL A SEREM APLICADAS ENTRE OS DIAS 13 E 14 DE JUNHO DE 2020 E 20 E 21 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico em todos os entes federados;

**CONSIDERANDO** a recomendação n.º 036 de 11 maio de 2020, do presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), com recomendações para adoção, em casos de avanço da doença e de ocupação de leitos e UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio.

**CONSIDERANDO** a dificuldade que o município tem para fazer o controle na fiscalização de veículos em trânsito na BR-316, PI-142 e demais vias de acesso a este ente federado, o que prejudica a contenção do avanço da pandemia.

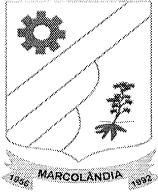
**CONSIDERANDO** o número de casos confirmados na abrangência desta municipalidade e a complexidade nos protocolos de atendimento dos pacientes infectados pela COVID-19, bem como a insuficiência de infraestrutura do sistema de saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas entre os dias 13 e 14 de junho de 2020 e entre 20 e 21 de junho de 2020, no âmbito de Município de Marcolândia - Piauí.

**Art. 2º.** Fica determinada a suspensão das atividades abaixo relacionadas, em todo território municipal a partir de **24 horas do dia 13 de junho de 2020 até 24 horas do dia 14 de junho de 2020 e 24 horas do dia 20 de junho de 2020 até 24 horas do dia 21 de junho de 2020**, visando restringir a proliferação do coronavírus por meio do isolamento social.

- I. Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniências e produtos alimentícios;
- II. Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás butano (GLP);
- III. Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;
- IV. Açougue e Frigoríficos;
- V. Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;
- VI. Higienização de veículos (Lava Rápido). Principalmente os veículos de transporte da Saúde.
- VII. Coleta de Lixos e Resíduos perigosos na zona urbana,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

- VIII. Bares, Motéis, Clubes de Dança, Festa de Aniversários e Casamentos;
- IX. Feiras Livres;
- X. Indústria de Beneficiamento da Mandioca e Metalúrgicas;
- XI. Sorveterias e Papelarias;
- XII. Transporte Intermunicipais;
- XIII. Lojas Diversas (Moveis e Eletro – Domésticos, Celulares, Vestuário, Construções. Etc.

**Art. 3.º** - Fica determinado, em caráter excepcional, a partir de **24 horas do dia 13 de junho de 2.020** até **24 horas do dia 14 de junho de 2.020** e **24 horas do dia 20 de junho de 2.020** até **24 horas do dia 21 de junho de 2.020**, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos considerados essenciais. Conforme abaixo relacionados:

I - Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de esterilização (produtos);

II - Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) preparados exclusivamente para sistema de entregas (delivery);

**Art. 4.º**. Fica determinado, a partir de **24 horas do dia 13 de junho de 2.020** até **24 horas do dia 14 de junho de 2.020** e **24 horas do dia 20 de junho de 2.020** até **24 horas do dia 21 de junho de 2.020**, com objetivo de atender as necessidades dos caminhoneiros e demais transportadores, que poderão funcionar somente as seguintes atividades. Conforme abaixo relacionados:

I – Borracharias, localizadas às margens da BR – 316 e PI-142;

II – Postos de Combustíveis, localizados às margens da BR – 316 e PI-142;

III – Restaurante, localizados às margens da BR – 316 e PI-142, para fornecimento de Quentinha aos caminhoneiros da estrada e demais transportadores. Não tendo atendimento por Delivery, nestes estabelecimentos.

**Art. 5.º**. Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 13 e 14 de junho e dias 20 e 21 respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

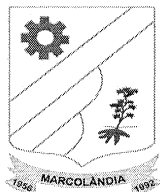
**Art. 6.º**. Ficarão suspensos, a partir das **24 horas do dia 13 de junho de 2.020** até **24 horas do dia 14 de junho de 2.020** e **24 horas do dia 20 de junho de 2.020** até **24 horas do dia 21 de junho de 2.020**, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semiurbano ou Fretado.

**Art. 7.º**. O descumprimento dos critérios disposto neste Decreto ensejará na suspensão imediata das atividades reguladas, bem como as sanções previstas no **art. 268, do Código Penal**, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medidas restritiva de Liberdade (**Pena-Detenção, de um mês à um ano e multa**).

§ 1.º. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão aplicados os procedimentos previstos no **Capítulo V, da Lei Municipal nº 003/1993 (Código de Postura)**, para sujeição das penalidades previstas.

§ 2.º. Fica estipulada a aplicação de **Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Fiscal Municipal (UFM)**, correspondente de **R\$ 100,00 (Cem) reais até o limite de 5.000,00 (Cinco Mil) reais**, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas.

§ 3.º. Fica o agente de **Vigilância Sanitária** responsável, pela aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros oficiais deste ente federado a punição imputada.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

**C.N.P.J. 41.522.269/0001-15**

**Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174**

**CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí**

**Adm. 2017-2020**

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares, para melhor garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Doze dias de junho de dois mil e vinte. (12/06/2020).

  
**FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF nº 184.496.463-91

**CNPJ: 41.522.269/0001-15**  
**PREFEITURA MUN. DE MARCOLÂNDIA**  
**Rua Porfíria Mª de Sousa, nº 21**  
**Centro - CEP 64.685-000**  
**Marcolândia - Piauí**